



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**Ordem do dia**

Ponto n.º 20

**Ata n.º 02**

2020.02.06

**PROPOSTA - CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCATEGORIAS** - Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara, em anexo.-----

Deliberação - A Câmara Municipal delibera autorizar a consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias, com efeitos a 01 de janeiro de 2020, dos trabalhadores Vitor Augusto Faria Vaz e Ana Paula Veloso Alves, para a carreira de Coordenador Técnico na posição remuneratória 1.ª e nível remuneratório 14. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----

Antonio Teixeira





CAMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

## Proposta

### Consolidação da mobilidade

#### Considerando que:

1. O regime de mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, no seu Capítulo III, artigos 92.º e seguintes, estatui as situações, modalidades e a forma de operar a Mobilidade Interna dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.
2. Conforme dispõem o n.º 1 do artigo 92.º e artigo 93.º da LTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham.
3. A Lei do Orçamento de Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE2017), no seu artigo 270.º revogou o n.º 11 do artigo 99.º da LTFP e aditou o artigo 99.º-A, com a epígrafe "Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias".
4. Tendo presente os normativos impostos pela LTFP e as Leis do Orçamento de Estado, aprovadas anualmente, e a necessidade dos serviços, foi determinada pela Ex.ma Senhora Vereadora com competências delegadas, Dr.ª Ana Medeiros, a mobilidades do trabalhador/a abaixo indicado/a:

Nome	Carreira/Categoria de Origem	Categoria da Mobilidade	Tipo de Mobilidade	Início de Mobilidade
Vitor Augusto Faria Vaz	Assistente Técnico	Coordenador Técnico	Intercategorias	15.10.2018
Ana Paula Veloso Alves	Assistente Técnico	Coordenador Técnico	Intercategorias	15.10.2018

5. Com as alterações introduzidas pela LOE 2017, a partir de 1 de janeiro de 2017, a consolidação da mobilidade intercategorias e intercarreiras é legalmente admitida, verificada a reunião, cumulativa, dos requisitos constantes dos n.ºs n.º 1 e 2, do artigo 99.º-A da LTFP, a seguir enunciada:



República Portuguesa  
0610-110-Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 310170  
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

"1- A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Exista acordo do órgão ou serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
  - b) Exista acordo do trabalhador;
  - c) Exista posto de trabalho disponível;
  - d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.
6. Com base nas premissas e fundamentos atrás mencionados, e atentos os pedidos de consolidação da mobilidade apresentados pelo/as trabalhador/as, estão reunidos os suprarreferidos requisitos constantes das alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 99.º-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, uma vez que:
- Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição das mobilidades;
  - Existe acordo do/as trabalhador/as para a consolidação das mobilidades;
  - Estão previstos, no mapa de pessoal para o ano de 2020, os postos de trabalho necessários, nas categorias de coordenador técnico;
  - As mobilidades em execução, tem uma duração superior ao do período experimental exigido para as categorias de destino;
  - O/a trabalhador/a em causa é detentor/a do requisito habilitacional necessários e legalmente exigido para o recrutamento dos postos de trabalho a ocupar e têm conhecimento e experiência no exercício das funções que estão a desempenhar;
  - Existe dotação orçamental e as despesas encontram-se comprometidas em 2020 com n.º 4468;



Handwritten signature and stamp in blue ink, including a star symbol and the name "Gloria Teixeira".



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

7. Os serviços pronunciaram-se pelo deferimento dos pedidos;
8. O n.º 3 do referido artigo exige que quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do governo competente na respetiva área, contudo, o n.º 5 refere que o artigo 99.º-A, se aplica, com as necessárias adaptações aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviços e decisão do responsável pelo órgão executivo;

**Nesta conformidade proponho:**

Que a Câmara Municipal, autorize a consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias, do/a trabalhador/a abaixo indicado/a, com efeitos a 01 de janeiro de 2020.

Nome	Categoria de Consolidação	Posição	Nível	Remuneração
Vitor Augusto Faria Vaz	Coordenador Técnico	1ª	14	1.149,99€
Ana Paula Veloso Alves	Coordenador Técnico	1ª	14	1.149,99€

Paços do Concelho de Felgueiras, 20 de janeiro de 2020.

**O Presidente da Câmara**

**Nuno Fonseca**





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

SRH

Irene Fonseca (Secretaria PCM), 13-05-2019

A/C: Sr. Paulo para informar.

Carina Silva, 13-05-2019

Boa tarde Dr.<sup>a</sup> Carina Silva, Chefe SRH

Observados e garantidos os preceitos legais inerentes ao pedido apresentado, informo que não vejo inconveniente para concretização da mobilidade em causa.

Sandra Lobão, 30-05-2019

A/C: Senhora Vereadora, à sua consideração superior.

Carina Silva, 17-06-2019

Sr. Paulo, para os devidos efeitos. Informe pf o colaborador, o Agrupamento de Escolas e a CSE.

Carina Silva,  
17-09-2019

7





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

## INFORMAÇÃO INTERNA

Parecer

A/C: Exma. Sr.<sup>a</sup> CSE, Dr.<sup>a</sup>  
Sandra, concordo com a  
informação aqui reproduzida.  
À sua consideração.  
Carina Silva, 20-05-2019

Despacho

Concordo.  
Vereadora Ana Medeiros, -  
17-09-2019

com efeito a partir de 11/11/2020.

16.05.2019

O trabalhador Vitor Augusto Faria Vaz, com a categoria de assistente técnico, afeto aos Serviços de Educação, a exercer as funções da categoria de coordenador técnico na subunidade orgânica – Secção de Apoio ao Agrupamento de Escolas D. Manuel Faria e Sousa, em regime de mobilidade intercategorias, desde 15.10.2018.

Cumpre informar:

O art.º 99-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob a epígrafe "Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias" normativo este aditado pelo n.º 1 do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2017, determina o seguinte:

"Artigo 99.º-A

Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias

1 — A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- b) Exista acordo do trabalhador;
- c) Exista posto de trabalho disponível;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.

2 — Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.

3 — Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

4 — A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

5 — O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.”

Nesta conformidade, a consolidação da mobilidade intercategorias é legalmente admitida, verificada a reunião, cumulativa, das seguintes condições:

- Exista acordo do trabalhador;
- A mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a função em causa;
- Despacho que autorize a consolidação da mobilidade.

A trabalhadora encontra-se a ocupar um lugar do mapa de pessoal de coordenador técnico, em regime de mobilidade intercarreiras, por despacho da Ex.ma Senhora Vereadora de 16.10.2018.

Nesta conformidade, estão reunidas as suprarreferidas condições constantes das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 99-A (Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias) da LGTFP, aditado pelo artigo 270.º da LOE de 2017, uma vez que existe posto de trabalho disponível no mapa de pessoal do ano de 2019, a mobilidade já teve a duração do período experimental estabelecido para a carreira de assistente técnico (120 dias – n.º 3 do artigo 370.º da LTFP).

O pedido de consolidação de mobilidade depende de proposta do dirigente máximo do serviço, sendo no caso das autarquias do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, que deverá ser submetida a decisão do órgão executivo (vide n.º 5 artigo 99.º-A).





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

A haver consolidação da mobilidade, o trabalhador é posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 14, montante pecuniário de 1 149,99€.

Nesta conformidade, deverá o pedido ser remetido à Chefe dos Serviços da Educação, para pronúncia quanto a conveniência e interesse para o serviço.

O Coordenador Técnico

(Paulo Carvalho)



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo Carvalho", located in the bottom right corner of the page.

Vitor Augusto Faria Vaz

Rua de Santa Marta, n.º 1085

4615-380 Caramos

Exmo. Senhor:

Presidente da Camara Municipal de Felgueiras

Praça da Republica

4610 Felgueiras

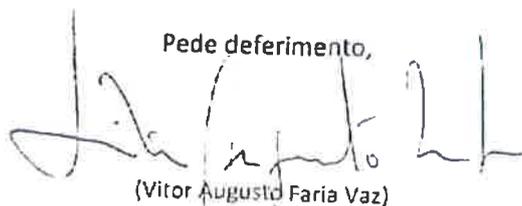
Felgueiras, 6 de maio de 2019

Assunto:

*Consolidação da mobilidade intercategorias*

Vitor Augusto Faria Vaz exercer funções há seis meses, de Coordenadora Técnica na dependência dos Serviços da Educação – no Agrupamento de Escolas D. Manuel de Faria e Sousa, vem solicitar a consolidação de acordo com o aditamento do art.º 99-A à Lei n.º 35/2004, pelo art.º 270 da Lei n.º 42/2016.

Pede deferimento,



(Vitor Augusto Faria Vaz)





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

SRH

Irene Fonseca (Secretaria PCM), 16-04-2019

A/C: Sr. Paulo para proceder em conformidade.

Carina Silva, 18-04-2019

Exma. Senhora CSE, Dr.<sup>a</sup> Sandra Lobão, à consideração de V. ex.<sup>a</sup>.  
Carina Silva,  
17-09-2019

5

Boa tarde Dr.<sup>a</sup> Carina Silva, Chefe SRH

Estando reunidas as condições legais neste âmbito, se concretize a consolidação, informo que não vejo qualquer inconveniente a que se concretize a consolidação da colaboradora Ana Paula Veloso.

Sandra Lobão,  
18-09-2019

6



154 010 830

Ana Paula Veloso Alves  
Rua Américo Teixeira Martins nº 222  
4610-126 Felgueiras

Exmo. Sr.  
Presidente da Camara Municipal de Felgueiras  
Praça da Republica  
4610 Felgueiras

Assunto: Consolidação da mobilidade intercategorias

Ana Paula Veloso Alves, a exercer funções há seis meses, de Coordenadora Técnica na dependência dos Serviços da Educação no Agrupamento de Escolas de Dr. Machado de Matos, Felgueiras, vem solicitar a consolidação de acordo com o aditamento do art.º 99-A à Lei n.º 35/2004, pelo art.º 270 da Lei n.º 42/2016.

Pede deferimento,

Felgueiras, 16 de Abril de 2019

Ana Paula Veloso

Storax



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

## INFORMAÇÃO INTERNA

Parecer

Concordo com a informação.  
Remeto informação à  
consideração do Diretor do  
DA, Dr. Ricardo Araújo.  
Carina Silva, 30-04-2019

Despacho

Concordo.  
Vereadora Ana Medeiros, -  
17-09-2019

*com efeito a partir de 1/11/2019.*

24.04.2019

A trabalhadora Ana Paula Veloso Alves, com a categoria de assistente técnico, afeta aos Serviços de Educação, a exercer as funções da categoria de coordenador técnico na subunidade orgânica – Secção de Apoio ao Agrupamento de Felgueiras, em regime de mobilidade intercarreiras, desde 15.10.2018.

Cumpre informar:

O art.º 99-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob a epígrafe “Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias” normativo este aditado pelo n.º 1 do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2017, determina o seguinte:

“Artigo 99.º-A

Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias

1 — A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- b) Exista acordo do trabalhador;
- c) Exista posto de trabalho disponível;



*Stoza Texeira*



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.

2 — Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.

3 — Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

4 — A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

5 — O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.”

Nesta conformidade, a consolidação da mobilidade intercategorias é legalmente admitida, verificada a reunião, cumulativa, das seguintes condições:

- Exista acordo do trabalhador;
- A mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a função em causa;
- Despacho que autorize a consolidação da mobilidade.

A trabalhadora encontra-se a ocupar um lugar do mapa de pessoal de coordenador técnico, em regime de mobilidade intercarreiras, por despacho da Ex.ma Senhora Vereadora de 16.10.2018.

Nesta conformidade, estão reunidas as suprarreferidas condições constantes das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 99-A (Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias) da LGTFP, aditado pelo artigo 270.º da LOE de 2017, uma vez que existe posto de trabalho disponível no mapa de pessoal do ano de 2019, a mobilidade já teve a duração do período experimental estabelecido para a carreira de assistente técnico (120 dias – n.º 3 do artigo 370.º da LTFP).

O pedido de consolidação de mobilidade depende de proposta do dirigente máximo do serviço, sendo no caso das autarquias do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, que deverá ser submetida a decisão do órgão executivo (vide n.º 5 artigo 99.º-A).





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

A haver consolidação da mobilidade, o trabalhador é posicionado na 1.<sup>a</sup> posição remuneratória, nível remuneratório 14, montante pecuniário de 1 149,99€.

Nesta conformidade, deverá o pedido ser remetido à Chefe dos Serviços da Educação, para pronúncia quanto a conveniência e interesse para o serviço.

O Coordenador Técnico

(Paulo Carvalho)



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo Carvalho', located in the bottom right corner of the page.